

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES  
PORTUGUESAS DE PARALISIA  
CEREBRAL**

**ESTATUTOS**



Lisboa, 31 de outubro de 2015

## ÍNDICE

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| CAPÍTULO I.....                | 3  |
| Da Federação .....             | 3  |
| CAPÍTULO II.....               | 4  |
| Das Associadas .....           | 4  |
| CAPÍTULO III.....              | 7  |
| Dos Órgãos Sociais .....       | 7  |
| SECÇÃO I .....                 | 7  |
| Das Disposições gerais.....    | 7  |
| SECÇÃO II .....                | 10 |
| Do Congresso .....             | 10 |
| SECÇÃO III .....               | 13 |
| Do Conselho Geral.....         | 13 |
| SECÇÃO IV .....                | 16 |
| Do Conselho Jurisdicional..... | 16 |
| SECÇÃO V .....                 | 17 |
| Da Direção .....               | 17 |
| SECÇÃO VI.....                 | 19 |
| Do Conselho Fiscal .....       | 19 |
| SECÇÃO VII.....                | 19 |
| Da Comissão de Ética.....      | 19 |
| CAPÍTULO IV .....              | 20 |
| Da Disciplina .....            | 20 |
| CAPÍTULO V .....               | 21 |
| Do Regime financeiro.....      | 21 |
| CAPÍTULO VI .....              | 22 |
| Das Eleições .....             | 22 |
| CAPÍTULO VII .....             | 23 |
| Das Disposições diversas.....  | 23 |

# **CAPÍTULO I**

## **Da Federação**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação e natureza jurídica**

A Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral, designada abreviadamente por FAPPC, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), reconhecida como uma Organização Não Governamental das Pessoas com Deficiência (ONGPD), de âmbito nacional, instituída sob a forma de Federação, sem fins lucrativos, sendo constituída por Instituições Particulares de Solidariedade Social sem fins lucrativos e outras instituições que prossigam atividades congéneres, no âmbito da habilitação, formação, inclusão das pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor ou da sensibilização da sociedade para tal, regida pelas disposições da lei aplicável e pelo presente estatuto.

### **Artigo 2.º**

#### **Sede e âmbito de ação**

A FAPPC tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Rainha D. Amélia, sem número, Freguesia do Lumiar, 1600-676 Lisboa, e é de âmbito nacional.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto**

A FAPPC tem como objeto:

- a) Promover e desenvolver programas de inclusão e reabilitação das crianças, jovens e adultos com paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor bem como promover políticas e ações de prevenção, formação e investigação dirigidas à mesma população;
- b) Defender, apoiar e coordenar ações das instituições Associadas relativamente a quaisquer entidades públicas ou privadas e, em especial, junto dos órgãos e serviços do ministério da tutela;
- c) Organizar serviços de interesse e de intervenção comuns às instituições Associadas, procurando racionalizar os respetivos meios de ação;
- d) Representar os interesses comuns das instituições Associadas;
- e) Promover o desenvolvimento da ação das instituições e apoiar a cooperação entre elas na realização dos fins de solidariedade social associados.

## **Artigo 4.º**

### **Competências para a realização do objeto**

Para a realização do seu objeto, compete à FAPPC:

- a) Promover organizadamente estudos e investigação científica para prevenir, reabilitar e integrar a pessoa com paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor;
- b) Promover o bem-estar das pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor, e das suas respetivas famílias;
- c) Sensibilizar as entidades públicas e privadas para os problemas e necessidades destas pessoas e famílias;
- d) Ser ouvida nas questões relativas à deficiência, particularmente, as respeitantes às pessoas com paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor;
- e) Promover e defender os direitos humanos, a cidadania, a paz, a democracia, a solidariedade, a ética e outros valores universais;
- f) Sensibilizar e apoiar as Associadas e os seus sócios de modo a gerirem as Associações de uma forma sustentável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa;
- g) Defender junto dos Órgãos do Poder o cumprimento integral dos princípios consignados:
  - Na Constituição da República Portuguesa;
  - Na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
  - Na Declaração Universal dos Direitos da Criança;
  - Na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Associadas**

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura e adesão**

1 – Podem ser Associadas da FAPPC as Associações que satisfaçam os requisitos mencionados no Artigo 1.º.

2 – A adesão de Associações é feita por escrito e a seu pedido em impresso próprio fornecido pela FAPPC.

3 – A Direção da FAPPC pronuncia-se sobre o pedido de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação do pedido, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos Estatutos ou à Lei.

4 – A deliberação que rejeite um pedido de adesão é obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho Geral na sua reunião imediata, que decide em última instância.

5 – A adesão de novas Associadas só se considera efetiva depois de ratificada no Conselho Geral.

6 – As Associações adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FAPPC no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização, após ratificação pelo Conselho Geral da sua adesão.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e deveres**

1 – São direitos das Associadas:

- a) Participar, nos termos destes Estatutos, na composição dos Órgãos Sociais da FAPPC;
- b) Participar na vida da FAPPC, propondo e integrando grupos de estudos e de trabalho;
- c) Expressar livremente, junto da FAPPC, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida associativa e que se contenham no âmbito dos seus objetivos;
- d) Participar com a Direção da FAPPC na promoção da discussão a nível nacional de assuntos de interesse comum;
- e) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos Órgãos Sociais da FAPPC;
- f) Ser periodicamente informadas da atividade desenvolvida pelos Órgãos Sociais da FAPPC;
- g) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Geral;
- h) Propor ao Congresso a destituição da Direção da FAPPC. A proposta de destituição da Direção da FAPPC tem de ser subscrita por um mínimo de um terço das Associadas e votada em Congresso;
- i) As Associadas federadas têm o direito e o dever de intervir autonomamente nos assuntos que diretamente lhes digam respeito e de se fazerem representar por si junto da Administração Central e Local.

2 – São deveres das Associadas:

- a) Pagar dentro dos prazos determinados a respetiva quota;
- b) Cumprir os Estatutos e, ressalvando o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos Órgãos Sociais da FAPPC e pôr em execução as orientações definidas pela Direção da FAPPC;
- c) Assegurar a sua efetiva participação nas reuniões dos Órgãos Sociais da FAPPC;
- d) Prestar as informações que, respeitando às próprias Associadas, lhes sejam solicitadas pelos Órgãos Sociais da FAPPC no exercício das suas competências, ainda que sempre no respeito da autonomia e independência de cada Associada e da lei;
- e) Disponibilizar meios técnicos e humanos, dentro das suas possibilidades, para a criação de comissões ou grupos de trabalho, por tempo determinado, para o estudo e elaboração de trabalhos de interesse para a FAPPC.

### **Artigo 7.º**

#### **Sanções**

1 – As Associadas que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitas às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a FAPPC.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência do Conselho Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência.

### **Artigo 8.º**

#### **Condições do exercício dos direitos**

As Associadas só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

## **Artigo 9.º**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível.

## **Artigo 10.º**

### **Perda da qualidade de associado**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 2 anos consecutivos;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.

2 – O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à FAPPC não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

#### **Das Disposições gerais**

### **Artigo 11.º**

#### **Órgãos Sociais**

1 – São órgãos da FAPPC a Direção, o Conselho Geral, o Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e a Comissão de Ética.

2 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.

### **Artigo 12.º**

#### **Composição dos Órgãos**

1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da FAPPC.

2 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da FAPPC.

### **Artigo 13.º**

#### **Incompatibilidade**

1 – Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal, da Mesa do Congresso ou do Conselho Geral.

2 – Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros do Congresso ou do Conselho Geral.

### **Artigo 14.º**

#### **Impedimentos**

1 – Os titulares não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a FAPPC, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a FAPPC.

3 – Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da FAPPC nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com os da FAPPC, ou de participadas desta.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **Artigo 15.º**

#### **Mandatos dos titulares dos Órgãos Sociais**

1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais é quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa do Congresso ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 – Caso o Presidente cessante da Mesa do Congresso não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pelo Congresso entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

3 – O Presidente da FAPPC só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



## **Artigo 16.º**

### **Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais**

- 1 – As responsabilidades dos titulares dos Órgãos da FAPPC são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **Artigo 17.º**

### **Funcionamento dos Órgãos Sociais em geral**

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 6 – Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões do Congresso ou Conselho Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Do Congresso**

#### **Artigo 18.º**

##### **Da sua organização**

Compete à Direção da FAPPC assegurar as condições necessárias à realização do Congresso que se realizará de quatro em quatro anos.

#### **Artigo 19.º**

- 1 – O Congresso é o Órgão deliberativo máximo da FAPPC.
- 2 – O Congresso é composto pelos Delegados eleitos pelas Associações.
- 3 – Podem participar também no Congresso, sem direito a voto:
  - a) Os restantes membros dos Órgãos nacionais;
  - b) Os restantes membros dos Órgãos Sociais das Associadas.
- 4 – Os Delegados ao Congresso serão eleitos em Assembleia Geral de cada Associada em listas apresentadas para o efeito pelo método de Hondt, sendo que por cada vinte sócios as Associadas terão direito a um delegado até um máximo de 20.
- 5 – O Regulamento Eleitoral e de Funcionamento do Congresso serão aprovados pelo Conselho Geral da FAPPC com a antecedência mínima de noventa dias para o prazo da sua realização e sob proposta da Direção da FAPPC.

#### **Artigo 20.º**

##### **Da Mesa do Congresso**

A Mesa do Congresso, que também o é do Conselho Geral, é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários.

#### **Artigo 21.º**

##### **Competências**

Ao Congresso compete:

- a) Definir as linhas fundamentais da FAPPC;
- b) Deliberar a alteração dos Estatutos;
- c) Autorizar a FAPPC a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados

- no exercício das suas funções;
- d) Eleger e destituir a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, o Conselho Jurisdicional, a Direção e o Conselho Fiscal;
  - e) Apreciar e votar o relatório de atividades relativamente ao quadriénio;
  - f) Deliberar sobre a cisão, fusão ou dissolução da FAPPC e do destino a dar aos bens existentes;
  - g) Fixar a remuneração dos Órgãos Sociais nos termos legais;
  - h) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

## **Artigo 22.º**

### **Convocação e publicitação**

1 – O Congresso bem como o Conselho Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.

2 – A convocatória é afixada na sede da FAPPC e remetida, pessoalmente, a cada Associada através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3 – Será dada publicidade à realização das reuniões do Congresso e do Conselho Geral no sítio público da FAPPC e nos locais de acesso público nas instalações da FAPPC.

4 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio público da FAPPC, logo que a convocatória seja expedida para as Associadas.

## **Artigo 23.º**

### **Funcionamento**

1 – O Congresso ou o Conselho Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das Associadas com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2 – O Congresso extraordinário que seja convocada a requerimento das Associadas só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **Artigo 24.º**

### **Deliberações**

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas f) e h) do Artigo 21.º dos estatutos.

## **Artigo 25.º**

### **Votações**

- 1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Delegado.
- 2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os Delegados devidamente credenciados pela Associada respetiva desde que esta tenha as quotas em dia.
- 3 – Os Delegados podem ser representados por outros Delegados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 – Cada Delegado não pode representar mais de um Delegado.

## **Artigo 26.º**

### **Reuniões do Congresso**

O Congresso reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Em sessão ordinária no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos federativos;
- b) Em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quinto do número das Associadas no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 27.º**

### **Da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:
  - a) Orientar os trabalhos de acordo com os Regulamentos aprovados pelo Conselho Geral e as respetivas ordens de trabalho;
  - b) Elaborar e remeter, no prazo de quinze dias, a todos os seus membros atas das reuniões do Conselho Geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de

trabalhos, as votações efetuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 – Compete em particular ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar o Congresso, por sua iniciativa ou por deliberação do Conselho Geral;
- b) Presidir ao Congresso;
- c) Presidir ao Conselho Geral, tendo, em caso de empate, ainda voto de desempate;
- d) Organizar o Congresso, distribuindo pelos membros da mesa as tarefas que importa realizar para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Do Conselho Geral**

##### **Artigo 28.º**

##### **Função do Conselho Geral**

O Conselho Geral é o Órgão deliberativo ordinário da FAPPC entre Congressos.

##### **Artigo 29.º**

##### **Composição**

1 – O Conselho Geral é composto por três representantes indicados por cada uma das Direções das Associadas.

2 – Têm inerência, sem direito a voto, no Conselho Geral os membros da Mesa do Congresso, do Conselho Jurisdicional, da Direção e do Conselho Fiscal.

##### **Artigo 30.º**

##### **Reuniões do Conselho Geral**

1 – O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em março, até ao dia 31, e em novembro, até ao dia 30.

2 – O Conselho Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Jurisdicional, da Direção ou do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quinto das Associadas no pleno gozo dos seus direitos.

3 – A convocatória do Conselho Geral será efetuada nos termos do Artigo 22.º.

## Artigo 31.º

### Competências

Ao Conselho Geral compete:

- a) Apreciar e votar o relatório anual e contas da Direção;
- b) Aprovar o plano anual de atividades da FAPPC tendo em conta as orientações definidas pelo Congresso;
- c) Aprovar o orçamento anual da FAPPC;
- d) Aprovar a quota das Associadas por proposta da Direção;
- e) Ratificar a decisão da Direção da FAPPC sobre a adesão de novas Associadas;
- f) Decidir sobre as propostas de expulsão de Associadas que lhe sejam apresentadas pela Direção da FAPPC;
- g) Apreciar o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
- h) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Jurisdicional, pelo Conselho Fiscal ou pela Direção da FAPPC;
- i) Decidir relativamente aos conflitos de competência que surjam entre os Órgãos Sociais da FAPPC, ou entre esta e as Associadas;
- j) Eleger Órgãos provisórios, quando os Órgãos Sociais eleitos em Congresso renunciem, percam o quórum ou sejam destituídos pelo Conselho Geral;
- k) Aprovar o Regulamento do Congresso sob proposta da Direção da FAPPC;
- l) Deliberar sobre a adesão da FAPPC a estruturas associativas nacionais ou internacionais e a confederações;
- m) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- n) Propor e aprovar propostas que obriguem a Direção da FAPPC, desde que se insiram no plano de ação e na linha de orientação aprovadas pelo Congresso;
- o) Autorizar a Direção a adquirir ou locar imóveis que se mostrem indispensáveis às necessidades da FAPPC;
- p) Onerar ou alienar património sujeito a registo;
- q) Aprovar o Código de Ética.

## **Artigo 32.º**

### **Votações**

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual, em que serão secretas.

## **Artigo 33.º**

### **Funcionamento**

1 – O Conselho Geral da FAPPC reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das Associadas, ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

2 – Na falta de qualquer dos membros da Mesa do Conselho Geral, competirá a este eleger os respetivos substitutos de entre as Associadas presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 – Sem prejuízo das reuniões em que a respetiva presença seja legalmente exigida, nomeadamente nas matérias previstas no artigo 32.º destes Estatutos, as Associadas podem participar e votar através de videoconferência desde que manifestem esse interesse, por escrito e até sete dias antes da data marcada para a reunião, à Mesa do Conselho Geral.

4 – A seleção e decisão sobre a participação prevista no número anterior, segundo o critério da ordem de chegada da comunicação escrita, compete à Mesa do Conselho Geral que a comunicará até três dias antes da hora marcada na convocatória, não podendo, em caso algum, ser permitida uma participação superior a três Associadas por cada Conselho Geral e nenhuma Associada poderá participar por videoconferência em mais do que dois Conselhos Gerais consecutivos.

5 – O Conselho Geral que seja convocado a requerimento das Associadas só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

6 – Para os efeitos do disposto no presente artigo, a Associada não poderá reclamar com base em qualquer motivo se as condições técnicas ou outras necessárias à realização da videoconferência não estiverem reunidas à hora prevista da realização do respetivo Conselho Geral.

## **SECÇÃO IV**

### **Do Conselho Jurisdicional**

#### **Artigo 34.º**

#### **Função do Conselho Jurisdicional**

O Conselho Jurisdicional é o Órgão que zela pelo cumprimento da legalidade, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e pela disciplina.

#### **Artigo 35.º**

#### **Composição**

- 1 – O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
- 3 – Na impossibilidade permanente de um dos seus membros, o Conselho Geral elegerá o membro em falta.

#### **Artigo 36.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Jurisdicional cumprir e fazer cumprir as normas legais, os Estatutos, Regulamentos, e nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o próprio Regulamento Interno;
- b) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho Geral o Regulamento Disciplinar;
- c) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FAPPC, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
- d) Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento da FAPPC, participando aos Órgãos competentes irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Emitir relatórios e pareceres por solicitação de outros Órgãos Sociais da FAPPC, no âmbito da sua competência;
- f) Instruir e decidir processos disciplinares, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento disciplinar.



## **SECÇÃO V**

### **Da Direção**

#### **Artigo 37.º**

#### **Função da Direção**

A Direção é o Órgão executivo da FAPPC.

#### **Artigo 38.º**

#### **Composição**

A Direção da FAPPC é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Três Vogais.

#### **Artigo 39.º**

#### **Competências**

Compete à Direção:

- a) Representar a FAPPC em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da FAPPC;
- c) Participar, através de comissões constituídas por membros seus, ou por estes designados e mandatados, nas reuniões negociais com o Governo e com outros parceiros e promotores sociais;
- d) Elaborar anualmente o relatório e contas do ano anterior;
- e) Elaborar anualmente o plano de atividades e o orçamento;
- f) Apresentar ao Conselho Geral o orçamento ordinário, e extraordinário, o relatório de contas do ano anterior, conjuntamente com os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;
- g) Dirigir e coordenar a atividade da FAPPC de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do Congresso;
- h) Executar o plano de atividades aprovado e as deliberações do Congresso, do Conselho

Geral e da Direção;

- i) Administrar os bens e gerir os fundos da FAPPC de acordo com o orçamento aprovado;
- j) Contratar trabalhadores para o serviço da FAPPC e exercer relativamente a eles ação disciplinar;
- k) Elaborar a contabilidade da FAPPC;
- l) Elaborar o seu Regulamento Interno e outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FAPPC;
- m) Adquirir e locar os bens móveis e equipamentos necessários ao funcionamento da FAPPC;
- n) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os imóveis que se mostrem indispensáveis às necessidades da FAPPC;
- o) Deliberar a instauração de pleitos judiciais, quer contra as Associadas, quer contra terceiros, mediante parecer do Conselho Jurisdicional, ou, sem prévio parecer, nos casos urgentes.

#### **Artigo 40.º**

##### **Representação**

O Presidente é o representante da FAPPC, sendo substituído, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 41.º**

##### **Periodicidade de reunião**

A Direção da FAPPC reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente ou, na sua impossibilidade, pela maioria dos seus membros.

#### **Artigo 42.º**

##### **Validação de atos**

1 – A FAPPC obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da Direção, sendo uma das assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.

2 – Para atos de mero expediente, considera-se necessária somente a assinatura de um elemento da Direção.

## **SECÇÃO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 43.º**

#### **Função do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização dos atos de administração financeira da FAPPC.

#### **Artigo 44.º**

#### **Composição**

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
- 2 – Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
- 3 – Na impossibilidade permanente de um dos seus membros, o Conselho Geral elegerá o membro em falta.

#### **Artigo 45.º**

#### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Emitir relatórios e pareceres por solicitação de outros Órgãos Sociais da FAPPC, no âmbito da sua competência;
- d) Proferir sempre que considere necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FAPPC bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

## **SECÇÃO VII**

### **Da Comissão de Ética**

#### **Artigo 46.º**

#### **Função da Comissão de Ética**

A Comissão de Ética é uma comissão consultiva e tem por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas relativas a todos os assuntos que se relacionam com a

ética no âmbito da estrutura interna e territorial da Federação, na sua relação, no país e no estrangeiro, com entidades Governamentais, semi-Governamentais e não-Governamentais, na inclusão das pessoas com deficiência em geral e, particularmente, com a paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor.

#### **Artigo 47.º**

##### **Composição**

1 – A Comissão de Ética é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, nomeados pela Direção da FAPPC.

2 – Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

3 – Na impossibilidade permanente de um dos seus membros, a Direção da FAPPC nomeará o membro em falta.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Disciplina**

#### **Artigo 48.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1 – As Associadas são disciplinarmente responsáveis perante a FAPPC pelas violações culposas, que cometerem aos deveres gerais ou especiais decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

2 – A disciplina das Associadas poderá constar de regulamento interno.

#### **Artigo 49.º**

##### **Penas**

As infrações, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até três meses;
- c) Suspensão de direitos por mais de três meses;
- d) Expulsão.

## **Artigo 50.º**

### **Procedimento disciplinar**

1 – O procedimento disciplinar é instaurado pelo Conselho Jurisdicional:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido de outro Órgão da FAPPC.

2 – À exceção da pena de advertência, a aplicação das restantes penas depende da instauração do respetivo procedimento disciplinar.

3 – Em todo o caso a aplicação da pena da advertência deve ser precedida da audiência da Associada.

4 – As testemunhas a indicar pela defesa em processo disciplinar não poderão ser de número superior a dez.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime financeiro**

#### **Artigo 51.º**

##### **Património**

O património da FAPPC é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes e direitos patrimoniais para si transferidos, doados, legados e heranças assim como os bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais que venha a adquirir.

#### **Artigo 52.º**

##### **Receitas**

São receitas da FAPPC:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelas Associadas;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, produtos de festas ou subscrições;

h) Resultado de atividades económicas legalmente permitidas.

### **Artigo 53.º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

1 – As Associadas pagam uma quota mínima cujo valor anual é fixado pela Direção e ratificado em Conselho Geral.

2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor ao Conselho Geral a aprovação dos mesmos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 54.º**

##### **Tipo de ato eleitoral e apresentação de listas**

1 – Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, em reunião ordinária eleitoral do Congresso, de entre as listas que se apresentem a sufrágio.

2 – As listas apresentadas concorrerão a todos os Órgãos Sociais, com indicação nominativa dos respetivos membros, exceto no caso de eleições intercalares.

#### **Artigo 55.º**

##### **Ato eleitoral**

1 – Os Órgãos Sociais serão eleitos em conformidade com a legislação em vigor.

2 – Se não concorrer ao ato eleitoral qualquer lista, dentro do respetivo prazo, a Direção em exercício deverá apresentar a sufrágio, em novo ato eleitoral a realizar até 30 dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições diversas**

#### **Artigo 56.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral de acordo com a legislação em vigor.

----O Presidente da Mesa do Congresso: \_\_\_\_\_

----A Secretária: \_\_\_\_\_

----O Secretário: \_\_\_\_\_